



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E	
nº. 33946	pág. 23/25
de: 19 / 02 / 2019	
Caderno: Pub. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 713/2018	
INTERESSADO (A):	Márcia Pereira de Almeida
ASSUNTO:	Extravio de Bens no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 015/2009.
PROCESSO Nº:	062.001275.2010-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o extravio de 01 (um) bem permanente adquirido com recursos do projeto “Horta Escolar como eixo gerador de Educação Ambiental e Melhoria na Qualidade de Educação”, coordenado pela Senhora **Márcia Pereira de Almeida**, no âmbito do Edital nº 015/2009 – PCE;

b) o parecer nº 09/2017-ASJUR/FAPEAM, que opina pelo ressarcimento do bem extraviado pela interessada, uma vez que a mesma é responsável pela guarda e manutenção dos bens adquiridos no âmbito do PCE, conforme o item 23, subitem 23.1 e 23.4 do Manual de Prestação de Contas da FAPEAM, bem como a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017, e pela instauração do processo de Tomada de Contas Especial;

c) o resultado da Sindicância feita pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, que concluiu que a interessada não teve culpabilidade pelo furto do equipamento, às fls. 160/173 dos autos;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, conclui que a outorgada deverá devolver aos cofres públicos o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) pelo Ressarcimento do Bem Furtado com as devidas correções, e pela aplicação de penalidade nos termos da Resolução nº 003/2017;

e) o item 13.8 do Manual de Prestação de Contas/2006;

### DECIDE:

**I APROVAR, com ressalvas, sem glosa**, as contas da Senhora **Márcia Pereira de Almeida** no âmbito do PCE – Edital nº 015/2009, tendo em vista o extravio do bem permanente;

**II APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

**III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 06 de novembro de 2018.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro